

DESPACHO N.º 12/G/2016

APLICAÇÃO DA LEI Nº 26/2013, DE 11 DE ABRIL – EMISSÃO DE CARTÕES / FORMAÇÃO EXIGIDA AOS APLICADORES DE PRODUTOS FITOFARMACEUTICOS PROFISSIONAIS

A habilitação como Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos de uso profissional exige a obtenção de um Certificado de Formação em ação de formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos (APF), a habilitação em curso superior ou em curso de nível técnico-profissional na área agrícola ou afins, que demonstre aquisição de competências nas temáticas constantes da ação de formação APF. Esta habilitação é reconhecida com a emissão, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, dos cartões de identificação personalizados, vulgo Cartões de Aplicador.

A grande afluência de pedidos de homologação de Certificados de Formação e de emissão de Cartões de Aplicador que se verificou nos últimos meses está a dificultar a resposta atempada das DRAP a todos os requerentes que, tendo concluído a sua formação ou se enquadrem noutras situações previstas na lei, solicitaram a emissão dos respetivos cartões.

Assim, atentos os fundamentos acima expressos e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, bem como da alínea i) do n.º 2, ambos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, são determinados:

Para efeitos da aplicação do previsto nos artigos 9.º e 25.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, entende-se o seguinte:

A- Por um período transitório, até 31 de março de 2017, para efeito de apresentação e registo da prova de habilitação nos estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos, podem os senhores Agricultores ou outros utilizadores profissionais, em alternativa à apresentação do Cartão de Identificação Personalizado, apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia de Certificado de Formação emitido pela entidade formadora na sequência da ação de formação APF ou MIIAPF ou cópia do certificado referido já homologado pela DRAP respetiva, devendo o estabelecimento de venda registar na fatura o número do certificado ou o número de homologação da DRAP;
2. Para os aplicadores abrangidos pelas provas de conhecimento realizadas em DRAP:
 - a. Apresentação de certificado comprovativo da habilitação, ou
 - b. Declaração de acordo com o modelo anexo a este despacho, ou
 - c. Comprovativo do pagamento do pedido de cartão (**apenas na DRAP Norte**)

devendo o estabelecimento de venda registar, na respetiva fatura, o número do certificado, da declaração ou do comprovativo de pagamento do pedido do cartão, emitido pela DRAP;

3. Para os aplicadores abrangidos pelas provas de conhecimento realizadas pelas Entidades Formadoras Certificadas, apresentação do respetivo certificado comprovativo da habilitação, devendo os estabelecimentos de venda proceder conforme indicado no ponto 1;
4. Para os técnicos superiores e técnico-profissionais com formação na área agrícola ou afins, apresentação do requerimento de cartão ou do comprovativo de pagamento, devendo o estabelecimento de venda registar, na respetiva fatura, o número do requerimento ou o número do comprovativo de pagamento emitido pela DRAP;
5. Para os técnicos com formação em proteção e produção integradas e em modo de produção biológico, de acordo com o reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida, referida nos ofícios circulares da DGAV, nºs 20 e 23/2015, cópia do certificado emitido pela entidade formadora, devendo o estabelecimento de venda registar, na fatura, o número de homologação da DRAP.

B - Mantêm-se em vigor as seguintes medidas excecionais mencionadas no Ofício Circular nº 33/2015 da DGAV, de 27/11/2015, no seguimento do Despacho nº 39/G/2015 da DGAV:

1. Aceita-se como válida, para os efeitos de aquisição e utilização de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, a formação obtida há mais de 10 anos, no quadro do D.L. 173/2005, curso de APF, desde que seja realizada uma ação de atualização em APF até dezembro de 2017;
2. Aceita-se, ainda, como válida a habilitação dos agricultores e aplicadores que foi dada ao abrigo do D.L. 173/2005, pelas DRAP, por serem associados de organizações de agricultores reconhecidas na prática da PI, PRODI ou MPB ou por serem associados de cooperativas ou outras organizações de produtores e atuarem sob a responsabilidade de um técnico responsável e que, portanto, estejam ainda na posse de documento que ateste essa habilitação (ofício emitido pela DRAP), cuja validade iria, nos termos da Lei n.º 26/2013, caducar na data de 26 de novembro de 2015. Estes agricultores e aplicadores podem ver a sua habilitação prolongada até dezembro de 2017, desde que realizem uma ação de atualização em APF até àquela data;
3. Os agricultores que se encontram na posse do documento de habilitação emitido pela DRAP (ofício), referido no ponto 2 supra, devem munir-se deste documento



para efeito de registo do número identificador do documento em causa (n.º ofício) na respetiva fatura.

Lisboa, 31 de maio de 2016.

A Subdiretora Geral

[Por Despacho de Delegação de Competências n.º 9297/2014]

ANEXO

Declaração N° - DP / DT / P

Nome: _____

Com o BI / CC n.º: _____ NIF: _____

Com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º ____/2016, de _____ da DGAV, e para o efeito de apresentação e registo da prova de habilitação nos estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos, bem como para efeitos do seu manuseamento e aplicação, por um período transitório até ao final de 2016, declara-se que o(a) aplicador(a) acima referenciado(a), obteve aproveitamento na **Prova de Conhecimentos** realizada na DRAP _____ ao abrigo do Despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro, encontrando-se a aguardar que lhe seja remetido por parte destes serviços o respetivo cartão de aplicador.

Local, ____ / ____ / _____

(Assinatura e Carimbo)